



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 1.230/94

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Divisão de Documentação
Arquivado em 19/03/94

Art. 1º - Instituir Auxílio Educação a ser concedido aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, que tenham filhos na faixa etária de zero (0) à quatorze (14) anos, matriculados em estabelecimento particular de ensino de sua livre escolha.

Parágrafo Único - Ficam limitadas as vagas, preferencialmente, em:

- a) número de 150 (cento e cinquenta) para os alunos da faixa etária de zero à seis anos;
- b) número de 100 (cem) para os alunos da faixa etária de sete à quatorze anos.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por aluno matriculado.

§ 1º - Fica limitado em 01 (um) Auxílio Educação por servidor;

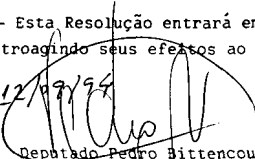
§ 2º - O valor a que se refere este artigo, deverá ser repassado ao servidor, ao qual foi concedido o benefício.

Art. 3º - O benefício será pago mediante convênio firmado entre a Assembleia Legislativa e a Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

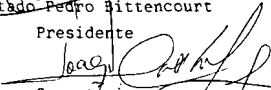
Parágrafo Único - A Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina deverá adotar as medidas necessárias à distribuição dos benefícios referidos no artigo 1º, desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/09/94.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 12/09/94


Deputado Pedro Bittencourt

Presidente


Secretário


Secretário